

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

TributAção

Julho de 2015 - Edição Extraordinária

Guerra Fiscal, repatriação de recursos e a Medida Provisória nº 683/2015

Foi publicada hoje a Medida Provisória nº 683 ("MP nº 683/2015") que, buscando criar as condições necessárias para solucionar o intrincado problema da Guerra Fiscal, instituiu o (i) Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura ("FDRI"); e o (ii) Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS ("FAC-ICMS"). Tais fundos serão abastecidos com recursos provenientes da tributação de valores repatriados ao país que não tenham sido previamente declarados.

A criação destes fundos como forma de compensar eventuais perdas de arrecadação do ICMS e reduzir as desigualdades socioeconômicas regionais vem sendo indicado desde há muito como requisito essencial para que possam ser alcançados avanços para a necessária e esperada reforma do imposto estadual.

A constituição definitiva de ambos os fundos, no entanto, dependerá de três condições, quais sejam, (i) a instituição e arrecadação de multa de regularização cambial tributária a ser cobrada por ocasião da repatriação de recursos mantidos no exterior; (ii) a celebração de Convênio entre os Estados e o Distrito Federal para tratar dos incentivos fiscais concedidos unilateralmente (no âmbito da guerra fiscal); e (iii) aprovação de Resolução do Senado Federal que reduza as alíquotas interestaduais do ICMS.

Em relação à primeira condição, será necessária a edição de uma medida específica que viabilize a repatriação de recursos mantidos no exterior, indicando, entre outros, se haverá a cobrança de Imposto de Renda, qual será a alíquota aplicável e a multa de regularização cambial, o prazo para repatriação, a eventual necessidade de internalização efetiva dos recursos e, especialmente, as potenciais consequências do ponto de vista criminal.

A esse respeito, vale mencionar que já existe uma série de projetos de lei ("PL") em discussão no Congresso Nacional, tais como os PL nºs 5.228/2005, 354/2009 e 126/2015.

Ainda, será preciso que os Estados e o Distrito Federal editem Convênio para fixar os efeitos dos benefícios fiscais outorgados no contexto da guerra fiscal e dos créditos tributários a ele relativos. Vale lembrar que, em meados de 2014, houve uma primeira tentativa nesse sentido por parte dos Estados, por meio da edição do Convênio ICMS nº 70/2014.

Finalmente, é necessário ainda esforço do Senado Federal em deliberar a unificação das alíquotas interestaduais de ICMS. Frise-se que um dos projetos sobre o tema, o PRS nº 01/2013, atualmente em discussão no Senado, já prevê a redução gradual, em 8 anos, das alíquotas em questão.

Uma vez verificado o cumprimento dessas três condições, os valores do FDRI e do FAC-ICMS serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal com o finalidade de, respectivamente, (i) reduzir as desigualdades socioeconômicas e custear projetos de infraestrutura; e (ii) auxiliar financeiramente os Estados e o Distrito Federal nos 8 próximos anos, em razão de eventuais perdas de arrecadação decorrentes da unificação das alíquotas interestaduais de ICMS.

De todas as formas, ainda que a MP nº 683/2015 vise criar condições necessárias para que se possa alcançar uma solução para a questão da Guerra Fiscal e, ao mesmo tempo, apresentar alternativa para a repatriação de recursos não declarados mantidos no exterior, a sua efetividade depende das medidas que viabilizarão a sua implementação e que, espera-se, serão adotadas em breve.

O Informativo Tributação é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios da Área Tributária:

São Paulo: Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman, Jorge N. Lopes Jr. e Cristiane Matsumoto.

Rio de Janeiro: Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumplich e Emir Oliveira.

Colaboraram com esta edição:

Marcelo Marques Roncaglia, Diego Caldas R. de Simone, Tiago Moreira Vieira Rocha e Mariana Monte Alegre de Paiva.

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.
© 2015. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

TRIBUTAÇÃO é elaborado mensalmente pela Área Tributária de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, composta por 16 sócios, 4 consultores, 59 associados e 37 estagiários.

RUA HUNGRIA, 1.100,
01455-000 SÃO PAULO, SP
T.: +55 (11) 3247-8400
F.: +55 (11) 3247-8600
BRASIL

RUA HUMAITÁ, 275, 16º ANDAR
22261-005 RIO DE JANEIRO, RJ
T.: +55 (21) 2506-1600
F.: +55 (21) 2506-1660
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,
70070-600, BRASÍLIA, DF
T.: +55 (61) 3312-9400
F.: +55 (61) 3312-9444
BRASIL

PNA@PN.COM.BR
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR